Fls n.º 2
Proc. 1079/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
1.779	04/11/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.020/96 MOCOCA, 01 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo, conceder, por concessão de uso e encargos, área de terreno, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para a firma **Mário Quilice & Cia Ltda**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo uma nova frente de trabalho, e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2º Discussão por 13 Votos.
Sessão 25 de 11 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
S. Sessões 04 / 11 / 1996
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1079/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso com encargos, à Firma **Mário Quilice & Cia Ltda**, área de terreno, sem benfeitorias, com 12.199,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

REMANESCENTE 4-E: Inicia no ponto 01 (um), conforme projeto, no alinhamento da Rua Lourival Furlan, na divisa com o Serviço de Captação da Água Nova; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 137,00 metros até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 5,38 metros com 11,00 metros de desenvolvimento, na confluência da Rua Lourival Furlan com a Rua Algemiro Lopes, até encontrar o ponto 03 (três); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Algemiro Lopes e depois confrontando com a área remanescente 4-D numa distância de 181,00 metros até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 176,50 metros confrontando com o Serviço de Captação da Água Nova até encontrar o ponto 01 (um), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 12.199,00 metros quadrados, conforme desenho nº 09/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma usina de concreto e de fabricação de artefatos de cimento, com área inicial a ser edificada, prevista para 600 m².

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar a construção, 45 dias após a aprovação desta Lei, concluindo-a em

Fls. n.º 4
Proc. 1079/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

PROJETO DE LEI Nº , DE 04 de novembro de 1996.

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios) ao patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, e mantenha em funcionamento a empresa, ininterruptamente.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por 11 FAVORÁVEL, 02 CONTRA, 01 OBSTENSÃO
Sessão 11 de 11 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador GARIB
Vista 1 (Uma) Sessão
Sala das Sessões 18/11/96.

depósito
São Benedito
MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO

Fls. nº 5
Proc. 1079/96

Mário Quilice & Cia. Ltda.

MATRIZ: Rua Pará, 165/173 - Fone (DDD 0196) 56-1809 - Vila Santa Rosa - MOCOCA-SP
FILIAL 1: Rua Paraná, 595 - Vila Santa Rosa - M O C O C A - Estado de São Paulo
EXTRATORA DE AREIA: Fazenda Santo Antonio - Estrada Mococa/Cajuru - Km 12

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo nº 7512
Entrada em 18/09/95
Lucia S. Monaco
Auxiliar Administrativo II

À
Prefeitura Municipal de Mococa
Conselho de Desenvolvimento de Mococa "Codemo"
Mococa-SP.

Mário Quilice & Cia Ltda, empresa estabelecida nesta Cidade de Mococa-SP; à Rua Pará nºs.165/173, com inscrição no C.G.C.MF. nº 52.244.514/0001-96, inscrição estadual - nº 453.012.744.113 e inscrição municipal nº 3508, com ramo de - atividade, no comércio varejista de materiais para construção - civil, com a finalidade de expandir sua atividade, pretendendo- instalar em nossa Cidade, uma usina de concreto e também fabricação de artefatos de cimento, com projeto a ser encaminhado - posteriormente, necessitando, para esta instalação de uma àrea com 10.000 m2, vem mui respeitosamente, requerer de V.Sas. a doação desta àrea, junto ao Distrito Industrial de Mococa.

Termo em que P. Deferimento

Mococa-SP, 18 de Setembro de 1.995

Mário Quilice & Cia Ltda.

Do Gab. p/ D.O. Cadastro

Favor anexar à Mandado

18.09.96

Dr. Antonio Nau
Prefeito Municipal

Ao Expediente:
Elaborar projeto de lei de concessão.
P.M. 1º/11/96

APÓS REUNIÃO FICOU DECIDIDO DOAR UMA AREA DE 12 199,60 m² QUADRA 4 E

José Carlos Fonseca
18-06-96

Do Gab. p/ Expd.

P/ providências.

22/10/96

Dr. Antonio Nau
Prefeito Municipal

depósito
São Benedito
MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO

Fls. n.º 6
Proc. 1079/96

Mário Quilice & Cia. Ltda.

MATRIZ: Rua Pará, 165/173 - Fone (DDD 0196) 56-1809 - Vila Santa Rosa - MOCOCA-SP
FILIAL 1: Rua Paraná, 595 - Vila Santa Rosa - M O C O C A - Estado de São Paulo
EXTRATORA DE AREIA: Fazenda Santo Antonio - Estrada Mococa/Cajuru - Km 12

Exmo Sr. Prefeito Municipal de Mococa Dr. Antonio Naufel

9605
01 10 96

Mário Quilice & Cia Ltda, empresa estabelecida nesta cidade de Mococa-SP; à Rua Pará nºs. 165/173, com inscrição Estadual sob nº453.012.744.113 C.G.C.MF-52.244.514/0001-96 - e inscrição Municipal nº 3508, com o ramo de atividade no comércio varejista de materiais para construção civil, tendo solicitado junto ao Conselho de Desenvolvimento de Mococa "Codemo", àrea para novas instalaçoẽs, conforme protocolo sob nº 7512 de 18.9.95 tendo a informar que após a promulgação da Lei de liberação da - àrea, iniciaremos em um prazo de 30 a 60 dias, as obras no terreno como limpesa, terraplenagem, fechamento do terreno etc; tambem dependemos da infra-estrutura que a prefeitura irá fazer, - pretendemos, concluir a obra dentro de 01 a 02 anos, após a liberação da àrea, encaminharemos à Prefeitura, todo projeto a ser - executado.

Termo em que P. Deferimento

Mococa-SP; 21 de Outubro de 1.996.

Mário Quilice & Cia Ltda.

Fls. n.º 7
Proc. 1079/96

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à doação da **AREA REMANESCENTE 4-E**, localizado no Distrito Industrial II, conforme AV-9 - 2.874 do Cartório de Registro de Imóvel, para **MARIO QUILICE & CIA LTDA**, com as seguintes descrições e confrontações:

REMANESCENTE 4-E: "Inicia no ponto 01 (um), conforme projeto, no alinhamento da Rua Lourival Furlan, na divisa com o Serviço de Captação da Água Nova; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 137,00 metros até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 5,38 metros com 11,00 metros de desenvolvimento, na confluência da Rua Lourival Furlan com a Rua Algemiro Lopes, até encontrar o ponto 03 (tres); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Algemiro Lopes e depois confrontando com a área remanescente 4-D numa distância de 181,00 metros até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 176,50 metros confrontando com o Serviço de Capitação da Água Nova ate encontrar o ponto 01 (um), onde teve inicio a presente descrição, perfazendo uma área de 12.199,00 metros quadrados, conforme desenho nº 09/94 da Municipalidade.

Mococa, 28 de agosto de 1.996

JOAO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Engº Diretor do D.O.

Fls. n.º 10
Proc. 1079/96

PROCESSO Nº.1079/96 - PROJETO DE LEI Nº.122/96

Recebimento para estudo e parecer em 04 / 11 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 11 / 1996
Sala das Comis Ões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidência o Vereador
R. Meirelles
com prazo de 8 vencível em 13/11/96
Sala das Comissões
04 / 11 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 04 / 11 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 11 / 1996
Sala das Comis Ões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presidência o Vereador
Marilia P.L. Puccinelli.
com prazo de 8 vencível em 13/11/96
Sala das Comissões
04 / 11 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 04 / 11 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 11 / 1996
Sala das Comis Ões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Presidência o Vereador
Antonio Vilson Filho
com prazo de 8 vencível em 13/11/96
Sala das Comissões
04 / 11 / 96
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.122/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Concede area de terreno a Firma Mario Quilice &Cia Ltada.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 1996

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 1996.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.122/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPALDE MOCOCA
RELATOR :- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA
ASSUNTO :- Concede area de terreno a Firma Mario Quilice & Cia Ltda.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 1996.

Marília

Relator
Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 1996.

João Batista de Souza

José Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.122/96

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:-

ASSUNTO:- Concede area de terreno a Firma Mario Quilice & Cia Ltda.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 1996

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 1996

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de novembro de 1996.

OF. nº. 869/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro último:

AUTÓGRAFO Nº. 95/96 - Projeto de Lei nº.96/96;
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)
AUTÓGRAFO Nº. 96/96 - Projeto de Lei nº.100/96;
(de autoria do Vereador Raul Zamarian)
AUTÓGRAFO Nº. 97/96 - Projeto de Lei nº.111/96;
AUTÓGRAFO Nº. 98/96 - Projeto de Lei nº.116/96;
(de autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)
AUTÓGRAFO Nº. 99/96 - Projeto de Lei nº.120/96;
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)
AUTÓGRAFO Nº. 100/96 - Projeto de Lei nº.122/96;
AUTÓGRAFO Nº. 101/96 - Projeto de Lei nº.81/96;
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 100 DE 1996

Projeto de Lei nº 122/96

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso com encargos, à Firma **Mário Quilice & Cia Ltda**, área de terreno, sem benfeitorias, com 12.199,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

REMANESCENTE 4-E: Inicia no ponto 01 (um), conforme projeto, no alinhamento da Rua Lourival Furlan, na divisa com o Serviço de Captação da Água Nova; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 137,00 metros até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 5,38 metros com 11,00 metros de desenvolvimento, na confluência da Rua Lourival Furlan com a Rua Algemiro Lopes, até encontrar o ponto 03 (três); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Algemiro Lopes e depois confrontando com a área remanescente 4-D numa distância de 181,00 metros até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 176,50 metros confrontando com o Serviço de Captação da Água Nova até encontrar o ponto 01 (um), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 12.199,00 metros quadrados, conforme desenho nº 09/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma usina de concreto e de fabricação de artefatos de cimento, com área inicial a ser edificada, prevista para 600 m².

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar a construção, 45 dias após a aprovação desta Lei, concluindo-a em

AUTÓGRAFO Nº 100 DE 1996

Projeto de Lei nº 122/96

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios) ao patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, e mantenha em funcionamento a empresa, ininterruptamente.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

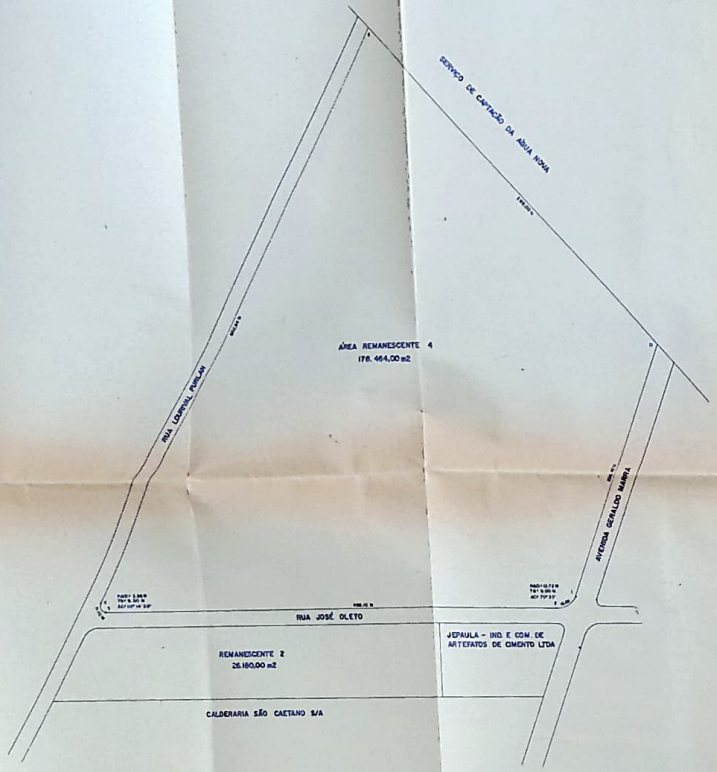
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1996

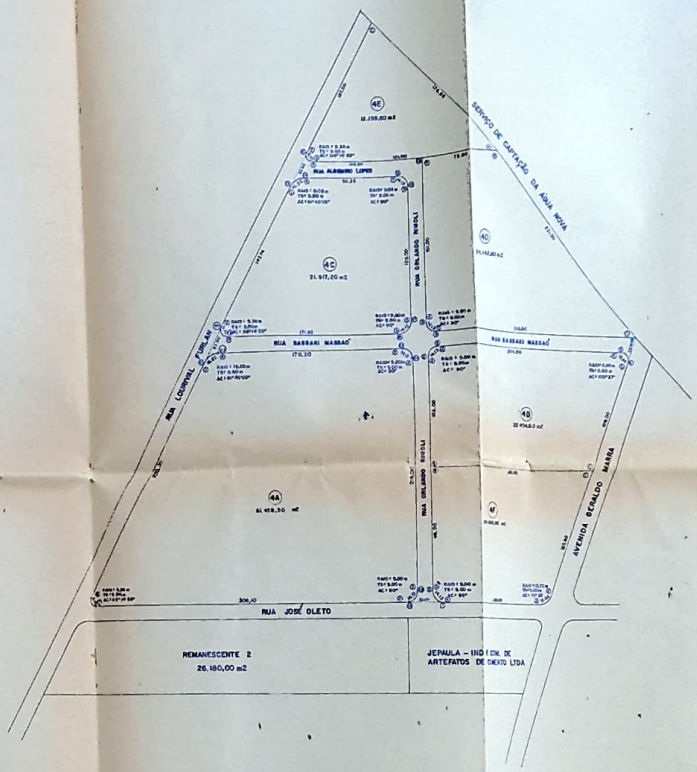
DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário



1 PLANTA – ESCALA 1:2.000
SITUAÇÃO CONF. ESCRITURA M-2.874/3



2 PLANTA – ESCALA 1:2.000
SITUAÇÃO CONF. DESDOBRO

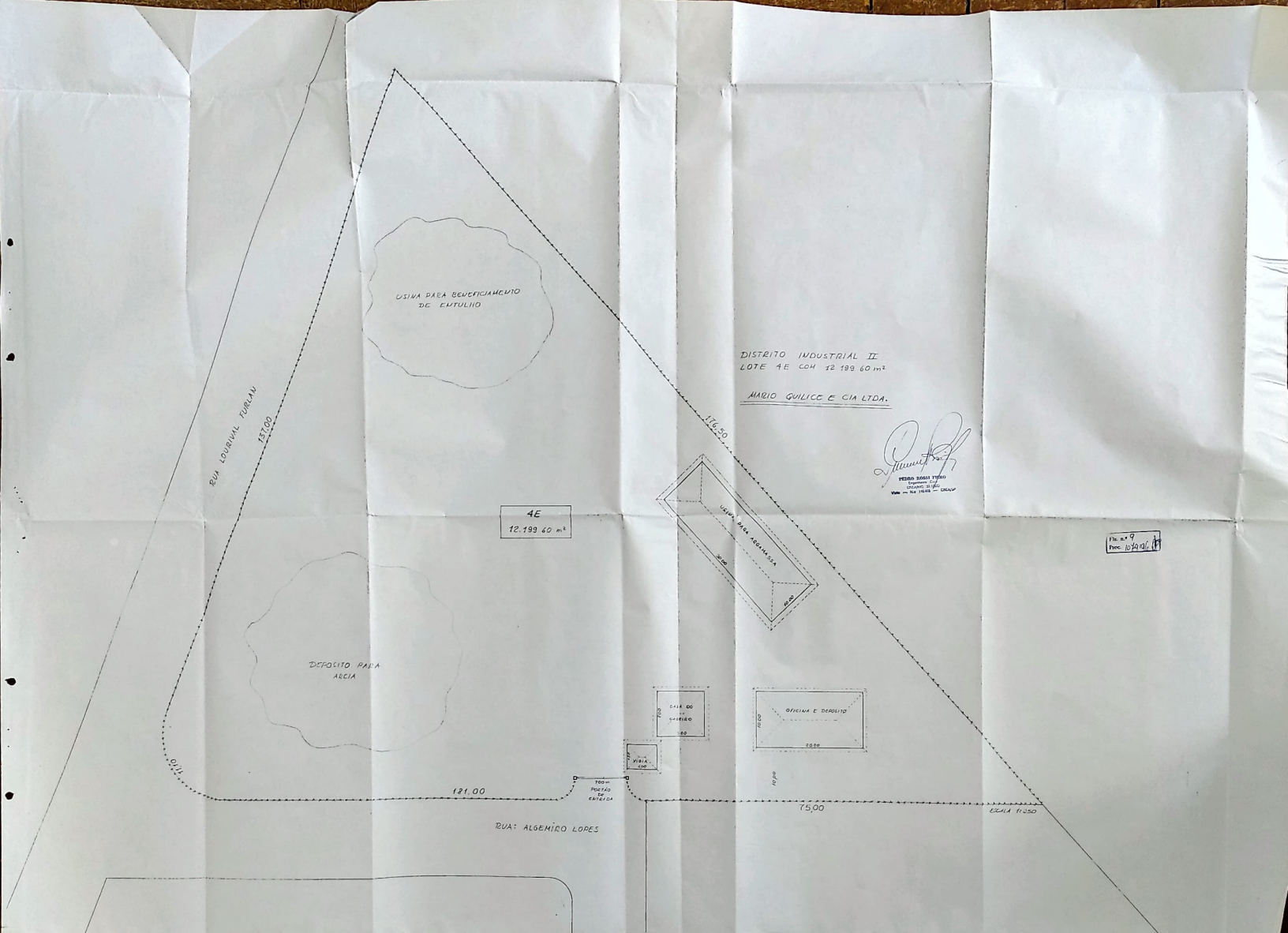
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS	
REMANESCENTE 4A	61.458,50 m2
REMANESCENTE 4B	22.404,60 m2
REMANESCENTE 4C	21.917,20 m2
REMANESCENTE 4D	24.142,60 m2
REMANESCENTE 4E	12.199,60 m2
REMANESCENTE 4F	20.000,00 m2
RUAS	16.341,50 m2
TOTAL	178.464,00 m2

VER MATRÍCULA Nº 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

TÍT. GERAL	PLANTA
SUB-TÍTULO	PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA REMANESCENTE 4 DISTRITO INDUSTRIAL II
ESCALA	1: 2.000
ARQ.	
DES. NRO	09/94

TOPOGRAFIA: ROMERO VERZOLA
CARLOS T. NALDES 15/3/94
DESENHO: JOÃO B. TONOLI JR. 15/3/94


USINA PARA BENEFICIAMENTO DE ENTULHO
DISTRITO INDUSTRIAL II
LOTE 4E COM 12 199 60 m²
MARIO GUILICE E CIA LTDA.
RUA LOURIVAL FURLAN
137,00
176,50
4E
12.199 60 m²
USINA PARA AGLOMERADO
DEPOSITO PARA AREIA
CASA DO CASEIRO
OFICINA E DEPOSITO
VIDIA
121,00
PORTÃO DE ENTRADA
75,00
RUA: ALGEMIRO LOPES
ESCALA 1:250